



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, ALCEADEIRAS E GUILHOTINA ELÉTRICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão possui, em seu acervo patrimonial, máquinas e equipamentos utilizados na execução de serviços gráficos da Seção de Publicação e Editoração (SEPUB) e para que essas atividades possam ser desenvolvidas sem problemas de continuidade, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para as máquinas e equipamentos gráficos;

2.2 - A referida contratação visa atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Parque Gráfico, com reposição de peças, que são utilizados para executar serviços de acabamento gráfico, impressões de cartilhas e de diversos formulários que exigem celeridade na sua produção. São exemplos: material de treinamentos, divulgação de campanhas do TRE-MA, senhas e folhas de votação enviados às seções de todas as zonas em ano eleitoral. Necessitam-se, portanto, dos serviços e peças requeridas no intuito de se evitar avaria nos componentes das máquinas que poderão trazer risco à segurança dos operadores, bem como acarretar transtornos às atividades da gráfica e o consequente prejuízo operacional às Unidades deste Tribunal.

2.3 - Nesse sentido, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos gráficos trará vantagem financeira para esta unidade e, por conseguinte, à Administração, tendo em vista proporcionar conservação adequada aos equipamentos gráficos, indispensáveis ao atendimento de grande demanda de trabalho existente no período eleitoral, uma vez que o Tribunal já conta com uma estrutura de pessoal constituída por colaboradores capacitados para operarem as máquinas.

2.4 - Entretanto, dada a rigorosa redução orçamentária a que se encontra adscrito este Regional, ponderamos ser de extrema imperiosidade colocar na lista de manutenção apenas dois tipos de equipamentos gráficos, quais sejam 2 (duas) alceadeiras e 1 (uma) guilhotina elétrica, por sua relevância estratégica em função de sua utilização em ampla escala, principalmente por se tratar de período eleitoral, momento em que aumentam vertiginosamente os trabalhos eleitorais.

2.5 - Ademais, consideramos o prazo de execução dos serviços de 4 (quatro) meses, a contar dos 3 (três) meses que antecedem o pleito, decerto por se ajustar ao saldo a ser disponibilizado para cobertura dessa despesa, bem como por representar um período de alto risco para o regular processamento das eleições, visto que não se reputa afastada a probabilidade da existência efetiva de interrupção no funcionamento dos equipamentos acima listados

2.6 - Esta contratação se coaduna ao Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Custos”, previsto no Planejamento Estratégico aprovado para o período de 2015-2020, uma vez que se busca a utilização de

mecanismos baseado em uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, independentemente do defeito a ser detectado, incluindo mão-de-obra, substituição de peças, reparos necessários e demais custos decorrentes do serviço a ser executado, devendo atender às seguintes especificações:

3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) A manutenção preventiva destina-se a reduzir/prevenir o risco de ocorrências de defeitos, falhas ou irregularidades nos equipamentos, mantendo-os dentro das condições normais de utilização, sendo que o material a ser empregado, inclusive as peças de reposição, deverá ser **original** e compatível com o equipamento, comprovado por meio de notas fiscais;
- b) Consiste, em sua totalidade, nos serviços de limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e vistorias dos sistemas mecânicos e eletroeletrônicos, que deverão ser executados pela **CONTRATADA** durante todo o período do contrato, que será responsável, sem custo adicional para a Contratante, pela remoção dos equipamentos para sua oficina, caso haja necessidade;
- c) A manutenção preventiva deverá ser realizada em periodicidade de, no mínimo, 01 (uma) visita mensal, nos 3 (três) equipamentos especificados do **PARQUE GRÁFICO** do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão/TRE-MA, em data e horário previamente agendado, através de visitas de técnicos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados;
- d) O atendimento deverá ser efetuado no prazo de no máximo 24 (vinte quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, a qual poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) da **CONTRADADA**.

3.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, compreendendo a substituição de peças e componentes, bem como ajustes e reparos a serem realizados pela **CONTRATADA**, necessários a deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservando-os com características originais;
- b) As peças e componentes a serem utilizados em caso de reposição serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser **novos e originais**, conforme justificativa apresentada no item 3.4, subitem I, alínea “a” dos estudos técnicos preliminares, exceto no caso de não mais existirem no mercado; **TRE**
- c) Na hipótese de não existirem peças de reposição no mercado, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a reposição de peças com especificações equivalentes ou superiores, devendo esta apresentar relatório fundamentando sobre a necessidade de substituição à **CONTRATANTE**, a quem caberá autorizar referida substituição;
- d) Em nenhuma hipótese serão utilizadas peças de reposição recondicionadas, recicladas, remanufaturadas, usadas a qualquer título, que estejam disponíveis no mercado, conforme indicado na alínea “b”;
- e) As peças e componentes de reposição, utilizados em substituição aos defeituosos, passarão a ser de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como aqueles que foram substituídos (defeituosos);
- f) Na ocorrência de defeitos que impossibilitem a recuperação do equipamento, devido à falta de peças de reposição no mercado, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico comprovando a impossibilidade de recuperação, que será submetido à análise e aprovação pelo fiscal da **CONTRATANTE**. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a substituição integral de qualquer tipo de equipamento;

g) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela **CONTRATADA**, mediante **CHAMADO TÉCNICO, no prazo de até 24h após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE**, no horário das 13:00h às 19:00h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados;

h) Para efeito de caracterização de fechamento do Chamado Técnico, a **CONTRATADA** deverá tomar por base o horário de entrega do equipamento em perfeito funcionamento, vistoriado pelo **FISCAL** do contrato, com os registros da data e hora na **ORDEM DE SERVIÇO**.

3.3 - EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

a) **01 (uma) GUILHOTINA AUTOMÁTICA (MARCA MEL-CUTER-670)**, patrimônio nº 038.952;

b) **02 (duas) ALCEADEIRAS (COLECIONADORAS AUTOMÁTICAS-MEL DFC-80)**, patrimônio nº 038.953;

4 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por **RELATÓRIOS DE SERVIÇO**, identificados por um número, emitidos pela **CONTRATADA**, e listadas no Relatório Mensal do fiscal da **CONTRATANTE**;

4.2. As intervenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão- TRE-MA, (**Parque Gráfico**), localizada na Av: Senador Vitorino Freire, Areinha, São Luís-Ma, das 13h às 19:00h, mediante agendamento prévio, via e-mail, dessa Assistência, por meio de visitas de técnicos da **CONTRATADA**, devidamente instruídos e credenciados, exceto nas hipóteses em que, comprovadamente, os serviços de reparo devam ser realizados fora das dependências da **CONTRATANTE**;

4.3. Durante a manutenção preventiva e corretiva, se for constatada a necessidade de substituição de peças, a **CONTRATADA** fornecerá a peça, **sem custo adicional para a CONTRATANTE**, ressaltando-se que serão passíveis de substituição todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento dos equipamentos gráficos citados no item 3.3, quantas vezes se fizer necessário;

4.4. Os serviços serão sempre solicitados mediante abertura de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à **CONTRATADA** na forma prevista na letra "d" do subitem 3.1;

4.5. A Ordem de Serviço deverá descrever o defeito apresentado, prazos (hora e data), responsáveis, características dos equipamentos, e outras informações necessárias para a perfeita realização dos serviços pela **CONTRATADA**;

4.6. O deslocamento dos equipamentos, caso haja necessidade, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que compreende o transporte dos mesmos até o local onde será executado o conserto, bem como seu retorno à respectiva unidade da **CONTRATANTE**;

4.7. Após o conserto dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a Ordem de Serviço com detalhamento dos serviços executados, relacionando, inclusive, as peças substituídas.

5 - PRAZOS DE CONCLUSÃO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados nas dependências da Contratante deverão ser concluídos em, no máximo, **72h (setenta e duas horas)**, a contar do atendimento da Ordem de Serviços ou do Chamado Técnico, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato; exceto na hipótese da complexidade dos reparos em que haja a necessidade de retirada de máquina(s) ou equipamento(s) do local onde se encontram, quando então os problemas técnicos deverão ser solucionados **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data de retirada deste(s), cujo fechamento do Chamado Técnico ocorrerá após a **CONTRATADA** retornar o equipamento ao local de origem, devidamente instalado;

5.2. Após conclusão dos serviços e retorno do equipamento ao local de origem, se for o caso, serão realizados os respectivos testes de funcionamento. Em seguida à aferição da regularidade no funcionamento e verificação do cumprimento das exigências previstas neste Projeto Básico será formalizado o recebimento

definitivo do objeto da contratação, mediante aposição do atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato;

5.3. Na impossibilidade de cumprimento do prazo fixado na alínea 5.1, o fato deve ser justificado por escrito pela **CONTRATADA**, sujeito a aprovação por parte da **CONTRATANTE** - o que, em caso de não aceitação, poderá ensejar aplicação de penalidades previstas neste **Projeto Básico**. A justificativa deve ser acompanhada de laudo técnico formal detalhado, que será analisado pela **CONTRATANTE**, no qual deverá conter a caracterização plena de que o dano foi causado por uso indevido do equipamento ou causa externa. Esse laudo será validado pela **CONTRATANTE**;

5.4. A **CONTRATADA** prestará todos os serviços e utilizará ferramentas, além de fornecer, sem ônus para a Contratante, todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva, tais como: porcas, parafusos e arruelas de aperto, materiais e produtos de limpeza (panos, estopas, solventes, produtos antiferrugem, etc.), óleos e graxas adequados a cada equipamento, conforme indicação do fabricante, entre outros necessários para a perfeita execução do serviço.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro art. 24, II e IV da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela alínea "b" do art. 1º, I da MP nº 961/2020;

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

7.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta cadastro SICAF;

7.2. O fornecedor deverá apresentar comprovação da regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o que deverá ser igualmente comprovado a cada pagamento.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. O custo total quadrimestral estimado para a presente contratação com base na média aritmética dos valores pesquisados seria de R\$ 21.548,52 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) divididos pelos quatro meses de prestação de serviços, já incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência;

8.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços junto aos fornecedores do ramo do objeto, conforme propostas comerciais contidas na tabela apresentada no item 6 dos Estudos Técnicos Preliminares;

8.3. No entanto, como optou-se pela modalidade de dispensa de licitação, conforme disposto no item 6, a proposta mais vantajosa para o Tribunal foi apresentada pela empresa **NOG-TEC Francisco de Assis da Silva Nogueira – ME - CNPJ 12.054.470/0001-17** (SICAF anexo), com custo mensal de R\$ R\$ 3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo-se um custo mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

8.4. Pela pesquisa realizada e explanada nos Estudos Preliminares, com as devidas justificativas, demonstra-se que o preço a ser contratado encontra-se compatível com o valor de mercado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência será acompanhada pelo **FISCAL**, a ser designado pela Administração. As decisões e providências que ultrapassarem a competência

do **FISCAL** deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.2. O **FISCAL DO CONTRATO** efetuará a verificação da prestação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que inclui constatar se a funcionalidade do equipamento foi restabelecida, e procederá ao atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados, após terem sido examinados e aprovados, realizando o aceite na Ordem de Serviço.

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, emitida em moeda corrente nacional, após atestada pelo Fiscal do Contrato, e de conformidade com o discriminado na proposta da **CONTRATADA**;

10.2 - O processo de pagamento será iniciado na **SEPUB**, com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3 - Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato poderá ser rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio;

10.4 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada por meio de glosa nas faturas vincendas ou de qualquer crédito existente no TRE-MA em favor da **CONTRATADA**;

10.5 - Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

10.6 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Possuir instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a **CONTRATANTE**, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

11.2 - Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

11.3 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho;

11.4 - Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades, causados com dolo ou culpa, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados;

11.5 - Não transferir a terceiros a prestação do serviço, sobre qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

11.6 - Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado, justificadamente, pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes;

11.7 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual -

EPI e coletiva – EPC;

11.8 - Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, trajando uniforme e crachá de identificação, sendo vedada a utilização de uniformes não condizentes com as funções, bem como deverão estar munidos de ferramentas e equipamentos adequados;

11.9 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal da **CONTRATANTE**, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.10 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro, se houver necessidade de retirada de máquina (s) ou equipamento(s), para conserto fora das dependências da **CONTRATANTE**;

11.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados, conforme detalhado no item 14;

11.12 - Manter limpas e conservadas todas as instalações durante e após a execução dos trabalhos;

11.13 - Manter, durante a execução do contrato, e até o término deste, endereço, telefone, e-mail e toda forma existente de contato atualizados;

11.14 - Elaborar Relatório Mensal sobre os serviços realizados, todos a serem assinados também pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

11.15 - Assumir inteira responsabilidade técnica pelos serviços executados e materiais empregados, nos termos do Código Civil Brasileiro, das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;

11.16 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** através de servidor(es) especialmente designado(s), na forma da Lei n.º 8.666/93;

12.2 - Efetuar pontualmente os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;

12.3 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais;

12.4 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca da existência de quaisquer irregularidades ou débitos pendentes;

12.5 - Controlar, através de seu Fiscal designado, o período de garantia das manutenções preventivas e corretivas executadas;

12.6 - Possibilitar às pessoas credenciadas pela contratada o acesso aos equipamentos para execução dos serviços estabelecidos no objeto da contratada;

12.7 - Autorizar a saída de peças ou equipamentos, cuja manutenção, por motivos técnicos, não possa ser realizada nas dependências da **CONTRATANTE**.

13. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O contrato terá período de vigência de 4(quatro meses), a ser cumprido, obrigatoriamente após a sua publicação no diário oficial;

13.2 - A data de início dessa vigência será estabelecida pela Administração no próprio instrumento contratual, observado o disposto no art. 64 da Lei 8666/93 e deverá iniciar 3 (três) meses antes da data

prevista para a realização das Eleições Municipais de 2020, considerando a imprevisibilidade desta decorrente da Pandemia pelo COVID-19.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar o reparo, nos mesmos prazos e condições previstos no item 5, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

14.2 - O prazo de garantia será contado a partir da data de RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete **infração administrativa** aquele que:

15.1.1 - não celebrar o contrato;

15.1.2 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4 - fraudar na execução do objeto;

15.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 - cometer fraude fiscal;

15.1.7 - apresentar documentação falsa;

15.1.8 - fazer declaração falsa;

15.1.9 - deixar de entregar qualquer documento exigido neste projeto básico ou no contrato;

15.2 - Pelo cometimento de infrações administrativas, a empresa ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e das demais cominações legais:

15.2.1 - **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 - **multa moratória** de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no início da execução ou na conclusão dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL do objeto, passível de rescisão unilateral do contrato pela Administração e de aplicação de **multa compensatória** de até 15%(quinze) por cento sobre o valor do contrato;

15.2.3 - **multa administrativa** de:

a) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.3 a 15.1.8;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese estabelecida no subitem 15.1.9;

15.2.4 - **multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nas INEXECUÇÕES PARCIAIS do objeto, assim entendidas as condutas que não inviabilizem a prestação do serviço, apenas a sua execução ótima. Constituem hipóteses de inexecução parcial:

- a) descumprimento injustificado da rotina de execução prevista nos capítulos 3 e 4 deste projeto básico e das demais obrigações acessórias estabelecidas no capítulo 11, desde que prejudique o alcance dos resultados esperados (equipamentos em perfeitas condições de uso) e a observância das normas técnicas e de segurança pertinentes ao caso;
- b) utilização de peças e insumos em condições diversas das estabelecidas neste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) reiteração injustificada em atraso na prestação do serviço, após regularmente notificada a CONTRATADA;

15.2.4 - **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Coordenadoria de Gestão da Informação - COGIN para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS

Elemento de Despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização ficarão sob a incumbência dos servidores Lourival Osvaldo Campos (Técnico Judiciário) e Carlos Sérgio Carneiro Alhadef (Analista Judiciário), os quais atuarão como Gestores/Fiscais, titular e substituto do Contrato, a quem competirão gerenciar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços.

18. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

CARLOS SÉRGIO CARNEIRO ALHADEFF

ANALISTA JUDICIÁRIO - MATRÍCULA 3099896

SEÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

RAMAL:8735 - E-MAIL: calhadef@tre-ma.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SÉRGIO CARNEIRO ALHADEFF, Analista Judiciário**, em 25/06/2020, às 19:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1276773** e o código CRC **11B4CCF7**.

| | |
|---------------------------|-----------|
| 0010360-93.2020.6.27.8000 | 1276773v2 |
|---------------------------|-----------|